

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 2025280101



Dados Gerais do Contrato:

- Contrato Administrativo nº 20251501/01
- Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PA
- Contratado: NORD SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 28.411.034/0001-98
- Data da assinatura do Contrato: 28 de janeiro de 2025.
- Data do vencimento do Contrato: 27 de julho de 2025
- Dispensa de Licitação nº 7.2025-150101
- Fundamento Legal: Inciso VIII, art. 75, Lei nº14.133/21.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES COMPLEMENTARES, AOS PACIENTES DO SUS AGENDADOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, JOSÉ FERNANDO DA SILVA MENDES, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PA.**

1- JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A presente justificativa visa a realização do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de vigência ao Contrato nº 2025280101, oriundo da Dispensa de Licitação nº 7.2025-150101, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal e a : NORD SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 28.411.034/0001-98, em 28/01/2025 a 27/07/2025, pelo período de 06 (seis) meses, baseado no inciso VIII, art. 75, da Lei nº 14.133/21.

A prorrogação do prazo de vigência ao contrato supracitado se dá em decorrência da não finalização a tempo do processo de Credenciamento que está em andamento para a contratação do objeto em epígrafe. Assim, justifica-se a prorrogação contratual pelos seguintes motivos:

1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato se faz necessária devido à pendência na conclusão do processo de credenciamento, que constitui uma etapa imprescindível para a regularidade e validade da contratação. Conforme os procedimentos administrativos e normativos aplicáveis, para a efetivação do objeto contratual, garantindo a conformidade legal, e transparência do processo da contratação pública.
2. A não finalização do credenciamento ocorre pela necessidade de análise detalhada de documentação, validação de requisitos técnicos e administrativos, ainda por entraves burocráticos. Fatores que justificam a necessidade de uma prorrogação do prazo de



vigência do contrato, de modo a evitar a interrupção dos serviços afim de que não seja realizado contratações irregulares, que poderiam comprometer a continuidade e a eficiência da prestação do serviço público.

3. A prorrogação, portanto, encontra respaldo na necessidade de assegurar a conclusão do procedimento de credenciamento de forma regular, sem prejuízo à legalidade, à economicidade e à eficiência da contratação pública. Além disso, essa medida está em consonância com os princípios da administração pública, como o da continuidade do serviço público e o da razoabilidade, evitando prejuízos à administração e aos usuários da rede pública.
4. Por fim, a prorrogação do prazo de vigência do contrato é uma medida de caráter excepcional, prevista na legislação vigente, que visa garantir a regularidade do procedimento administrativo e a efetivação do objeto contratado, até que o credenciamento seja devidamente concluído, assegurando a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão pública.

O presente termo aditivo, trata-se de serviço essencial e contínuo, cujo caráter emergencial ainda persiste, não sendo possível sua interrupção sem prejuízo grave ao atendimento à saúde pública.

A indisponibilidade de solução definitiva via processo licitatório em tempo hábil, bem como a urgência em manter os atendimentos, justificam a extensão do contrato emergencial por prazo adicional, respeitados os limites legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A previsão para o aditivo deste contrato está fundamentada no Artigo 107, da Lei nº 14.133/21:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Considerando que a Secretaria de saúde Capanema/PA deve garantir o acesso do usuário do SUS de um município a serviços assistências, visando permitir o fluxo de pacientes que necessitam de assistência médico hospitalar e que o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

3. PRAZO REQUERIDO

Diante da necessidade contínua dos serviços prestados, solicita-se a **prorrogação da vigência do Contrato nº 2025280101 por mais 30 (trinta) dias**, com novo término previsto para 26 de agosto de 2025, respeitando-se o prazo máximo permitido para contratações emergenciais, disposto no inciso VIII, art. 75, da Lei nº 14.133/21.

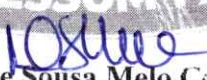
4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Há disponibilidade orçamentária e financeira para a manutenção dos serviços no período prorrogado, conforme dotação própria já prevista no orçamento municipal vigente.

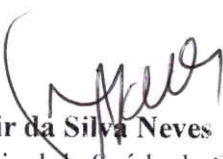
5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **justifica-se a prorrogação do contrato pelo prazo de mais 30 (trinta) dias**, até que seja possível a conclusão do devido processo licitatório para contratação regular dos serviços, assegurando, assim, a continuidade da assistência hospitalar à população do município de Capanema/PA.

Capanema – PA, 08 de julho de 2025.


Danielle Sousa Melo Corrêa
Diretoria de Média e Alta Complexidade

De acordo:


Jair da Silva Neves
Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA
Decreto nº 002/2025